Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 3267 DE 03 DE maio DE 2018.

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares, em cumprimento ao disposto na Alínea "C" do Inciso VI do Artigo 307 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – As Unidades da rede municipal de ensino contarão com Conselhos Escolares consultivos, constituídos por representantes eleitos por voto universal de estudantes, professores, pais/responsáveis de estudantes menores de 12 anos e funcionários.

§1º – Os estudantes que não tenham 12 anos de idade completos terão direito a participar dos debates, exceto o ato específico de voto.

§2º - A direção da escola integrará o Conselho, sendo representada por seu Diretor na qualidade de membro nato.

Art. 2º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por uma única vez.

Parágrafo Único – Caso o conselheiro eleito deixe a comunidade escolar, o mesmo será substituído em definitivo pelo suplente.

Art. 3º – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 4º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer as normas segundo as quais os Conselhos criados por esta Lei atuarão nas Unidades Escolares.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, o que for necessário à execução desta Lei.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em 04 de maio de 2018.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9202
e-mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!